

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDDPI)

Art. 17 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDDPI, é um instrumento destinado à captação, repasse e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de viabilizar a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas idosas no Município de Pombal/PB.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos e convênios;
- V- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI- Outras.

Art. 19 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretário Municipal de Finanças ao qual o Fundo está vinculado.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa", para motivação dos recursos financeiros do respectivo Fundo, sendo elaborado balancete para apresentação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º A contabilidade do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará um novo ou modificará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de promulgação desta Lei, abarcando as modificações trazidas pelo novo diploma, no qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dado ampla divulgação.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as leis nº 1.963 de 01 de março de 2021, e lei nº 1.919/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2025

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9832AA5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação serviços mensal com um equipamento (veículos de porte pequeno, médio e grande) para transporte de passageiros e outros serviços de interesses da municipalidade, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 09 de dezembro de 2025

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6B9A1506

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2025

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2025, que objetiva: Aquisição de materiais de expedientes destinados as diversas Secretarias do Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 63.443,00; DIVANILZE LIMA FERNANDES 01360014403 - R\$ 97.426,30; JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA 06869413495 - R\$ 299.813,50; MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 23.579,00; MARIA NIEDJA CABRAL LIMA 11249687411 - R\$ 82.959,90; TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R\$ 48.041,50.

Princesa Isabel - PB, 02 de Dezembro de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito